



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

15ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO,
AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

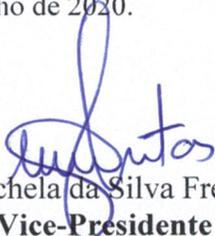
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2020.

Às dezessete horas do dia dezesseis de julho do ano de dois mil e vinte, iniciou-se a 2ª reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba, conduzida pelo Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do legislativo e Vereadores. Na reunião realizada por videoconferência, foram registradas as presenças do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, da Vice-Presidente, Vereadora Michela da Silva Freitas e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. O Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 016/2020 que divulga a Ordem do Dia da 2ª Reunião Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Ato contínuo, o Presidente passou à análise do Processo @PCP 19/00668650 que se refere à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Imbituba relativa ao exercício de 2018. Foi designado como relator do processo, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Inicialmente foi realizada uma síntese sobre os autos do Processo e, em seguida, foram lidas na íntegra as restrições apontadas pela DGO – Diretoria Geral de Contas do Tribunal de contas, no Relatório Técnico da DGO nº 235/2019, a saber: 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL: 9.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 13.644.226,98, equivalendo a 94,94% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 8.108,14, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e item 1.2.1.1); 9.1.2 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.1 e 1.2.1.2); 9.1.3 Divergência, no valor de R\$ 5.902,46, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 27.877.969,21) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 27.872.066,75), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Anexo 13, folhas 170 a 182 e item 1.2.1.3); 9.1.4 Divergência, no valor de R\$ 5.332,46, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, excluído o cancelamento de restos a pagar de R\$ 107.554,50 e sem considerar os ajustes efetuados pela Instrução, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 1.2.1.4 e 4.2, Quadros 02 e 11); 9.1.5 Realização de despesas, no montante de R\$ 570,00, de competência do exercício de 2018, não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A, itens 3.1 e 1.2.1.5); 9.1.6 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (folhas 2 e 3 e item 1.2.1.6); e 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR: 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.2.1); 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do

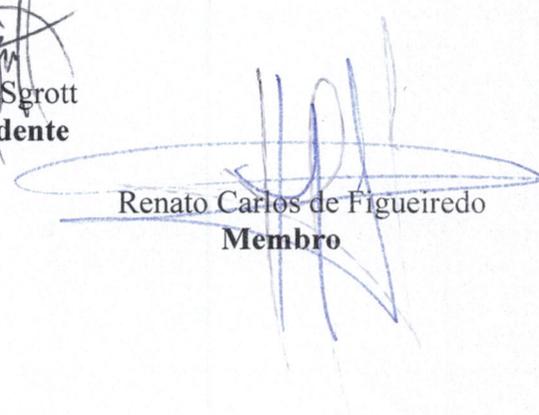


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 1.2.2.2); 9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 1.2.2.3); 9.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 1.2.2.4); e 9.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC20/2015 (itens 6.6 e 1.2.2.5). Após a leitura das restrições apontadas pela DGO à prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibituba – Exercício 2018, foi realizada a leitura do relatório e voto do Conselheiro Relator, Wilson Rogério Wan-Dall, e do Parecer Prévio nº 253/2020 do TCE/SC que recomenda a Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas relativas ao exercício de 2018 do Município de Ibituba. Finalizada a leitura dos autos do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Antônio Clésio Costa, o envio de expediente ao Executivo Municipal, a fim de que o mesmo providencie, junto aos técnicos responsáveis pela Prestação de Contas de Contas da Prefeitura - Exercício 2018 (Controladoria Interna e Contabilidade), esclarecimentos sobre as restrições apontadas no parecer prévio do TCE 253/2019 - PCP 1900668650, em especial sobre o não envio dos pareceres de Conselhos Municipais – Restrições 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 do Relatório DGO 235/2019, atraso na remessa da Prestação de contas da PMI – Restrição 9.1.4 e esclarecimentos sobre a adoção das medidas necessárias para aplicar, em despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, no exercício de 2019, além do percentual legalmente previsto que deixou de aplicar em 2018, comprovando o atendimento à determinação do Tribunal de Contas – Restrição 9.1.1 do Relatório 235/2019. A CFO solicitou que se faça constar no ofício de pedido de informações o prazo até o dia 22 de julho de 2020 para que as informações solicitadas pela Câmara sejam encaminhadas pelo Executivo Municipal ao Poder Legislativo, objetivando que as informações e a Prestação de Contas da PMI – exercício de 2018, sejam apreciadas pela Comissão em reunião extraordinária agendada para o dia 23 de julho de 2020. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião extraordinária, solicitando que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Ibituba, 16 de julho de 2020.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro